

**FÉRIAS**

PORTARIA Nº 170/2023-GGP-DPG, DE 07 DE MARÇO DE 2023. A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2023/82310. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias, regulamentares, com gozo contínuo, ao Defensor Público, CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA; Id. Funcional: 55589065/ 1, referente ao aquisitivo (2018/2019), no período de 17/04/2023 a 16/05/2023 - 30 dias.  
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 912556****OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2023  
PROCESSO Nº 2023/225112 – DPE/PA**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) e MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, CNPJ nº 83.268.011/0001-84. Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a soma de esforços entre as partes, no sentido de garantir parceria administrativa que visa reforçar o atendimento jurídico à população do Município de – Ipixuna do Pará/PA, além de possibilitar a manutenção e o bom funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará naquele Município, para que assim seja garantida a orientação completa e assistência jurídica gratuita aos legalmente necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Vigência: O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo firmado entre as Instituições partícipes. Valor: o presente termo não prevê transferência de recursos entre as partes. Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data de Assinatura: 02/03/2023.

Ordenador Responsável: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO (Defensor Público Geral do Estado do Pará).

Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080) e – Ipixuna do Pará/PA (Trav. Cristóvão Colombo, 34; Centro – Ipixuna do Pará – PA; CEP: 68.637-000).

**Protocolo: 912552**

Contas do Estado do Pará, a concessão de folgas premiais aos servidores pela realização facultativa de cursos de qualificação;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar a concessão de folgas premiais aos servidores efetivos, comissionados e requisitados do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pela realização facultativa de cursos de qualificação, nos termos dos artigos 100-A e 100-B da Lei Estadual no 5.810, de 24 de janeiro de 1994, incluídos pela Lei Estadual no 9.370, de 3 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Compreende-se por realização facultativa a iniciativa própria do servidor em participar dos cursos de qualificação, ou seja, para os quais não tenha havido a designação formal de sua chefia imediata.

Art. 2º Serão concedidas folgas premiais, até o máximo de 03 (três) dias por ano, aos servidores elencados no caput do artigo 1º que participarem facultativamente, na condição de aluno, de cursos de qualificação relacionados com as áreas específicas de atuação no Órgão.

§1º As folgas premiais serão concedidas de acordo com a soma de horas-curso realizadas pelo servidor no decorrer de cada ano civil e usufruídas no ano subsequente, independente de carga horária, e de acordo com a seguinte relação:

I - 100 (cem) horas ou mais de curso correspondem a 03 (três) dias de folgas premiais;

II - entre 61 (sessenta e um) e 99 (noventa e nove) horas de curso correspondem a 02 (dois) dias de folgas premiais;

III - entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) horas correspondem a 01 (um) dia de folga premial.

§2º Para efeito de ano civil, considera-se o ano de conclusão do curso de qualificação, caso o mesmo tenha sido iniciado e finalizado em anos diferentes.

§3º Quando se tratar de cursos de qualificação para obtenção de folga premial, o servidor deverá realizá-los sem ônus para o TCE/PA e fora do horário do expediente.

§4º Em caso de rompimento do vínculo do servidor com a Administração Pública ou de afastamento que impossibilite a concessão do benefício no ano correspondente, é vedado o acúmulo para o ano subsequente ou qualquer indenização.

§5º As horas de curso que excederem o limite do disposto no inciso I do 1º não poderão ser aproveitadas para a concessão de novas folgas premiais.

§6º Para efeito de verificação da correlação de cursos de qualificação com a área específica de atuação do servidor no órgão, prevista no caput, a chefia imediata deverá se manifestar.

§7º Para os eventos de capacitação realizados na metodologia *a distância*, a carga horária diária não poderá exceder 8 (oito) horas-aula, devendo constar no certificado a data de início e fim do curso, bem como a carga horária total.

Art. 3º A concessão de folgas premiais será devida ao servidor pela realização facultativa de curso que contribua para o desenvolvimento de saberes associados à função laboral, desde que haja correlação com a área específica de atuação do solicitante, na forma do artigo 2º, §6º, desta PORTARIA.

Parágrafo único. Será admitida a soma de horas-curso pela participação em curso, workshop, oficina, simpósio, palestra, congresso, encontro, roda de conversa, mesa redonda, painel, fórum, conferência, jornada, colóquio, pós-graduação, minicurso, dentre outros.

Art. 4º O requerimento de averbação de folgas premiais deverá conter a informação quanto a participação facultativa, bem como a informação quanto a inserção de ônus do TCE/PA para a realização dos cursos e ser encaminhado, pelo servidor, à Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do e-TCE, devendo ser anexados à solicitação:

I - os certificados ou diplomas;

II - a manifestação da chefia imediata nos termos do artigo 2º, §6º, desta PORTARIA;

§1º Os documentos de que trata esse dispositivo deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia conferida com o original, bem como conter expressamente o período de realização (dia, mês e ano) e a respectiva carga horária.

§2º O requerimento que contiver apenas certificados e diplomas expedidos pela Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV) dispensa a obrigatoriedade do disposto no §1º deste artigo, mantendo-se a obrigatoriedade de conter a informação quanto ao período de realização (dia, mês e ano) e a respectiva carga horária, respeitando-se o disposto no artigo 2º, § 3º, desta PORTARIA.

§3º. Poderão ser admitidos documentos comprobatórios eletronicamente expedidos, quando possuírem:

a - Assinatura digital do expedidor, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada;

b - Código de verificação, consistindo em sequência alfanumérica a ser utilizada para a confirmação da autenticidade em sítio eletrônico indicado no documento; ou

c - Assinatura digitalizada, assim considerada a imagem da assinatura de próprio punho da autoridade inserida no documento eletrônico.

§4º Excepcionalmente, na impossibilidade de se ter o documento comprobatório nos moldes citados no §1º deste artigo, poderão ser apresentados o e-mail de encaminhamento do certificado; registro (*print*) da plataforma da instituição de ensino que demonstre a emissão do certificado; ou ainda, a exibição física do documento para fins de conferência com a via original, pela unidade competente.

§5º Somente serão considerados para fins de concessão de folgas premiais, os certificados e diplomas de cursos realizados, em sua integralidade, a partir de 06/12/2021, data da publicação da Lei Estadual no 9.370, de 03 de dezembro de 2021.

§6º Para fins de concessão de folgas premiais, não serão permitidas as participações nas qualificações na condição de professor, facilitador, instru-

**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019/TJPA.**  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: LEILOEIRA OFICIAL WIRNA CAMPOS CARDOSO, CPF 810.439.292-15.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do TJPA.

ORIGEM: Credenciamento nº 001/TJPA/2019.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/04/2023. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 08/04/2024.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

**Protocolo: 912799****TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 40.004, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a Lei Estadual no 9.370, de 3 de dezembro de 2021, publicada no DOE de 06/12/2021, que instituiu o Programa Qualifica Servidor e acrescentou dispositivos à Lei Estadual no 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Tribunal de